



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 18/2017

Dispõe sobre os critérios de Avaliação de Rendimento Escolar do CAp-UERJ.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único, do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/1.672/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

I - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 1º - A verificação do rendimento escolar e a promoção dos estudantes do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira / CAp-UERJ far-se-ão em conformidade com o disposto na presente Deliberação, considerando que esta Unidade Acadêmica se destina à experimentação e aperfeiçoamento didático-metodológico dos ensinamentos fundamental e médio, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 11 do Regimento Geral da UERJ, de 1971.

Art. 2º - A avaliação do aproveitamento escolar constitui processo contínuo e cumulativo que envolve aspectos formativos, cognitivos e de assiduidade, apresentando como objetivos:

- a) acompanhar os processos de construção do conhecimento e socialização desenvolvidos pelo estudante;
- b) redefinir a ação pedagógica;
- c) caracterizar o estudante em função dos critérios estabelecidos para promoção.

Art. 3º - As avaliações do rendimento escolar serão referendadas através dos objetivos educacionais e dos programas estabelecidos nos componentes curriculares de cada ano de escolaridade, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do CAp-UERJ, considerando-se os aspectos quantitativos e qualitativos da produção e desempenho dos estudantes.





Art. 4º - A avaliação dos estudantes deverá ser processual e contínua durante todo o ano letivo estruturado em 3 (três) períodos, conforme Art. 2º, da Portaria CAp-UERJ nº 07/2011, e será expressa:

- a) No 1º Ano do Ensino Fundamental — através de relatórios individuais, englobando todos os componentes curriculares, realizados a cada período letivo;
- b) Do 2º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio - por médias graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) atribuídas em cada período letivo, admitindo-se apenas a fração 0,5 (cinco décimos).

§ 1º - Para a apuração das médias a que se refere o item "b", deverão ser utilizados, em cada período letivo, no mínimo, 3 (três) instrumentos de avaliação de naturezas diferenciadas, por cada componente curricular.

§ 2º - Além do previsto no item "b" do presente Artigo, poderão ser elaborados registros individuais e/ou coletivos que reunirão informações sobre o desempenho dos estudantes no que se refere aos aspectos cognitivos e socioafetivos.

Art. 5º - A Média Anual (MA) em cada componente curricular, em conformidade com o previsto nos artigos 3º e 4º, resultará da média aritmética obtida a partir das médias atribuídas em cada período letivo (MPn) de acordo com a expressão:

$$MA = \frac{MP1 + MP2 + MP3}{3}$$

Parágrafo único - Todas as notas atribuídas em cada instrumento de avaliação utilizado serão registradas nos Diários de Classes.

Art. 6º - Serão considerados promovidos à etapa de escolaridade seguinte e dispensados da Prova Final:

- a) Todos os estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, desde que apresentem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de efetivo exercício acadêmico.
- b) Os estudantes do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e os estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Médio que obtiverem média anual igual ou superior a 7



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 18/2017)

(sete), desde que apresentem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 7º - Os estudantes que não obtiverem média anual igual ou superior a 7 (sete), independente da frequência apurada ao longo do ano letivo, serão encaminhados à Prova Final.

Art. 8º - Serão considerados promovidos à etapa de escolaridade seguinte os estudantes que apresentem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de efetivo exercício acadêmico e que obtiverem Média Final (MAF) igual ou superior a 5 (cinco), resultante da média aritmética da Média Anual com a nota da Prova Final (PF), de acordo com a expressão:

$$\text{MAF} = \frac{\text{MA} + \text{PF}}{2}$$

§ 1º - Todos os estudantes que não apresentarem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de efetivo exercício acadêmico, independente da Média Final obtida nos diferentes componentes curriculares, bem como aqueles que não obtiverem médias finais, de acordo com os artigos 6º e 8º da presente Deliberação, ficarão retidos na mesma etapa de escolaridade, no ano letivo seguinte, ressalvando-se o exposto nos artigos 28 e 31.

§ 2º - O CAP-UERJ, ouvidos os departamentos, o Núcleo Acadêmico Pedagógico, a Associação de Pais e Professores, a Representação Estudantil e com a devida aprovação de suas instâncias deliberativas, poderá instituir, através de Portaria, o Regime de Progressão Parcial.

II – DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 9º - Sempre que o instrumento de avaliação realizado venha a produzir registros para efeito de atribuição de nota, é facultado ao estudante solicitar a 2ª (segunda) chamada, quando tenha faltado à primeira.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 18/2017)

§ 1º - O responsável legal pelo estudante ou o próprio, desde que absolutamente capaz, deverá comparecer à Secretaria do CAp-UERJ para requerer a 2ª (segunda) chamada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do respectivo instrumento de avaliação.

§ 2º - No ato do requerimento deverá ser apresentada a documentação comprobatória justificando a falta.

§ 3º - Caberá ao professor deferir ou não a solicitação, considerando:

- a) o respeito ao prazo estabelecido, conferindo a data de realização da prova enunciada pelo estudante, podendo em casos excepcionais e a seu critério, ampliar o prazo mencionado no parágrafo 1º;
- b) a consistência do motivo apresentado, incluindo-se a sua comprovação e a coerência mantida com o próprio discurso do estudante;

§ 4º - Uma vez deferida a solicitação, o professor deverá informar ao estudante a data e a hora da realização da 2ª (segunda) chamada.

Art. 10 - Será atribuída nota zero no instrumento de avaliação do estudante que:

- a) não compareça na data marcada para determinada avaliação e não requeira a realização de 2ª (segunda) chamada;
- b) não se apresente à 2ª (segunda) chamada, quando deferida a solicitação nos termos do parágrafo 3º;
- c) tenha a sua solicitação de 2ª (segunda) chamada indeferida, conforme o parágrafo 3º.

Art. 11 - O estudante que estiver cumprindo período de suspensão disciplinar das atividades escolares deverá comparecer ao CAp-UERJ, no horário determinado, a fim de realizar as avaliações previstas neste período.



III – DOS PEDIDOS DE REVISÃO

Art. 12 - Os resultados das avaliações do rendimento escolar devem ser transmitidos aos estudantes pelos professores e, quando se tratar de provas, trabalhos escritos ou testes, devem ser devolvidos, depois de corrigidos e comentados.

Art. 13 - O estudante tem o direito de recorrer do resultado atribuído pelo professor em caso de dúvida quanto ao critério de avaliação, à correção dos instrumentos de avaliação utilizados ou da deliberação do Conselho de Classe Final.

§ 1º - O pedido de revisão, deve ser requerido junto à Secretaria do CAp-UERJ, através de formulário próprio do qual deverá constar, objetivamente, o mérito do pedido, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do resultado, no caso das avaliações por período, e 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado do Conselho de Classe Final.

§ 2º - O Núcleo Acadêmico Pedagógico, identificado o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 1º, encaminhará a solicitação ao professor do respectivo componente curricular visando a possibilidade de reapreciação, ou quando se tratar de revisão do resultado do Conselho de Classe Final, ao Conselho Departamental.

§ 3º - No caso de indeferimento do pedido de reapreciação pelo professor, caberá ao Núcleo Acadêmico Pedagógico convocar uma comissão integrada pelo professor, pelo Coordenador de Disciplina e pelo Chefe de Departamento, para nova apreciação, devendo qualquer dos dois últimos ser substituído por outro docente do mesmo componente curricular, caso seja o próprio professor responsável pelo instrumento de avaliação objeto do pedido de revisão.

§ 4º - No caso de pedido de revisão do resultado do Conselho de Classe Final, o Conselho Departamental, entendendo serem relevantes as ponderações do requerente, deverá convocar um Conselho de Classe Extraordinário, a quem caberá a reapreciação do resultado.

§ 5º - As decisões previstas nos parágrafos 3º e 4º deste Artigo são irrecorríveis no âmbito deste Instituto.



IV — DA ASSIDUIDADE E SUA APURAÇÃO

Art. 14 - É obrigatória a frequência às aulas e demais atividades programadas para cada etapa escolar, não sendo admitido o abono de faltas, salvo nas hipóteses especificadas em lei.

Parágrafo único - No caso de atividades optativas (oficinas) é obrigatória a frequência do estudante àquelas em que ele tenha se inscrito, sendo desligado caso atinja 25% (vinte e cinco por cento) de faltas.

Art. 15 - A frequência dos estudantes às aulas será registrada pelo professor no Diário de Classe.

Parágrafo único - O CAp-UERJ poderá adotar outros mecanismos de controle de frequência, sem prejuízo do previsto no caput deste Artigo.

Art. 16 - Nas aulas de Educação Física, será obrigatória a presença dos estudantes dispensados das atividades práticas.

§ 1º - A dispensa das atividades práticas deverá ser deferida pelo professor responsável que, quando for indicado, aplicará instrumento de avaliação adequado a cada caso.

Art. 17 - Não haverá dispensa das aulas de Educação Física para os estudantes que integrarem representação desportiva nacional, conforme aAt. 85, da Lei 9.615/98, salvo no período em que estiverem efetivamente participando das competições.

Art. 18 - Os estudantes que apresentarem frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), consideradas as horas de efetivo trabalho acadêmico, ficarão retidos na mesma etapa escolar, independente da Média Final obtida, reservado o direito de realizarem as provas finais, quando for o caso.

Art. 19 - Os professores responsáveis pelos respectivos componentes curriculares deverão informar os casos de faltas recorrentes ao Núcleo Acadêmico Pedagógico.



V - DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 20 - A recuperação paralela, respeitado o previsto na Deliberação 041/2010 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, destina-se aos estudantes promovidos em Conselho de Classe na etapa escolar anterior, nos termos do Art. 31, e àqueles que não obtiverem Média do Período (MPn) superior a 5,0 (cinco), consideradas as notas da etapa escolar em curso.

§ 1º - O Núcleo Acadêmico Pedagógico deverá informar a indicação à recuperação paralela ao estudante e seu responsável legal no início de cada ano letivo.

§ 2º - O Boletim Escolar indicará, ao final de cada período letivo, observado o previsto no Art. 20, os componentes curriculares em que o estudante deverá frequentar a recuperação paralela.

Art. 21 - O estudante em recuperação paralela será avaliado através de instrumentos definidos pelo professor responsável, devendo ser atribuída uma nota (NR) graduada de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se apenas a fração 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo único - A participação dos estudantes no processo de avaliação da recuperação paralela será condicionada ao cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de efetivo trabalho acadêmico.

Art. 22 - Caso o estudante obtenha nota na recuperação (NR) superior à média obtida no respectivo período letivo (MPn), esta deverá ser substituída pela média aritmética da média do período e a nota da recuperação.

$$MPs = \frac{MPn + NR}{2}$$

2

MPs = média do período substitutiva.

§ 1º - Caso a nota obtida na recuperação paralela seja igual ou inferior à média obtida no respectivo período, manter-se-á a média do anterior.

§ 2º - A recuperação paralela do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental seguirá norma específica, definida através de Portaria.



Art. 23 - Aplicam-se à recuperação paralela, todos os artigos referentes à 2ª (segunda) chamada e aos pedidos de revisão.

VI — DAS AVALIAÇÕES DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 24 - A avaliação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e outros casos de necessidades educacionais especiais, como transtornos funcionais específicos, de acordo com a Deliberação 12/2014 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, será adequada às peculiaridades de cada um.

Art. 25 - Sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação adequados a cada caso, para os estudantes que necessitarem de adequações curriculares em face de estratégias especiais de ensino e aprendizagem, será realizado registro do desenvolvimento escolar por meio da Ficha Individualizada de Acompanhamento Pedagógico, organizada por período letivo, e elaborada, conjuntamente, pelo docente regente e o docente do Atendimento Educacional Especializado — Ensino Colaborativo.

Art. 26 - Será de responsabilidade dos docentes regentes e dos docentes do Atendimento Educacional Especializado (AEE) — Ensino Colaborativo, do CAP-UERJ, instituído pela Deliberação nº 12/2014 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ, a elaboração de Relatório Semestral, com cunho descritivo e pedagógico, organizado para todos os estudantes acompanhados pelo AEE.

Art. 27 - Aplicam-se aos estudantes com necessidades educacionais especiais, no que couber, os demais dispositivos da presente Deliberação.

VII - DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 28 - O Conselho de Classe (COC), instituído por ano de escolaridade, é o órgão soberano no que se refere à avaliação e promoção dos estudantes para a etapa escolar posterior ou retenção na mesma etapa escolar, tendo como objetivos:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 18/2017)

- a) avaliar o processo pedagógico desenvolvido em cada ano de escolaridade/turma;
- b) avaliar, de forma global, o desempenho e aproveitamento escolar de cada estudante;
- c) estabelecer encaminhamentos individuais e coletivos necessários à promoção da aprendizagem e desenvolvimento adequado das atividades previstas em planejamento.

Art. 29 - O Conselho de Classe deverá ser realizado, em caráter ordinário, após o término de cada período letivo e após a Prova Final, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Departamental do CAp-UERJ.

§ 1º - Os Conselhos de Classe serão conduzidos pelo Núcleo Acadêmico Pedagógico e contarão com a participação de todos os professores do respectivo ano de escolaridade.

§ 2º - O quórum para instalação do COC será de metade mais um, considerado o número de professores do ano de escolaridade.

§ 3º - Será garantida a participação dos estudantes representantes de cada turma, a partir do 5º ano do Ensino Fundamental, no mínimo, na parte inicial do COC, excetuando-se o COC Final.

Art. 30 - O COC deverá abordar os seguintes aspectos:

- a) avaliação do trabalho pedagógico;
- b) análise da turma como um todo e em relação às demais turmas do ano de escolaridade;
- c) análise do estudante no seu aspecto qualitativo e quantitativo (individual e como membro de grupo);
- d) identificação dos estudantes que necessitam de atendimento, quanto ao baixo rendimento, relacionamento, frequência, participação nas atividades;
- e) determinação dos procedimentos a serem adotados para resolver cada situação apontada, inclusive as demandas das turmas apresentadas pelos representantes.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 18/2017)

Art. 31 - A retenção do estudante na etapa de escolaridade, ou sua promoção para a etapa seguinte, será decidida em Conselho de Classe Final, considerando seu desempenho global no decorrer do ano letivo, no conjunto dos diferentes componentes curriculares.

Art. 32 – Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 03 de agosto de 2017.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR

